(1/2026-E)

NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS – ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (NSCGJ), TOMO II, CAPÍTULO XIII, ITEM 2, E CAP. XIV, ITENS 5 E 5.2. Pretensão de nova prorrogação de prazo para início de exercício de delegação. Unidade extrajudicial recém-criada ainda não instalada. Alegação de atraso na obtenção de CNPJ e, por consequência, de papéis e selos de segurança. Possibilidade de início das atividades mínimas do Registro Civil das Pessoas Naturais. Desnecessidade de dilação excepcional além dos trinta dias suplementares já concedidos. Risco de perda do efeito da delegação e vacância (NSCGJ, II, XIV, 5.3). Manutenção da data previamente fixada para o início do exercício. Pedido indeferido.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:

[redacted] aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, em 17 de novembro de 2025 foi investida na delegação correspondente ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de [redacted] na Comarca de [redacted] e tinha prazo de trinta dias para entrar em exercício (fls. 09/17 e 30/31; Normas de Serviço da Corregedoria-Geral – NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 5).

O mencionado cartório foi criado pela Lei Complementar Estadual n. 1.370, de 23 de dezembro de 2021, e ainda está por instalar-se (fls. 18).

A Oficial e Tabeliã requerera (fls. 02/07) e obtivera (fls. (fls. 40/42) prazo suplementar de trinta dias para o início de seu exercício, o que lhe foi deferido, concedendo-se então a data final de 17 de janeiro p. f., com fundamento em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (09/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código 74W7I9QG.

precedentes desta Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 19/27).

Agora, torna a requerer mais prazo para iniciar seu exercício (fls. 55/67), desta feita até 2 de março p. f., alegando que, por razões alheias à sua vontade, corre o risco de não ter papéis e selos de segurança para dar início ao serviço, uma vez que, por problemas junto à Receita Federal, ainda não logrou obter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sem o qual não tem como fazer pedido desse material de segurança, cuja entrega demora cerca de cinquenta dias corridos.

A DICOGE 1.1 – Serviço de Organização das Unidades Extrajudiciais consultou como proceder (fls. 70/71), esclarecendo que até hoje nunca se concedeu prazo suplementar de mais de trinta dias para o início do exercício da delegação.

É o relatório.

Opina-se.

A despeito dos termos peremptórios com que as NSCGJ, II, XX, 5 (e, antes, o Provimento n. 612, de 23 de outubro de 1998, art. 18), impõem o início da atividade notarial e de registro no prazo de trinta dias contados da investidura, esta Corregedoria-Geral da Justiça tem deferido prazo suplementar de outros trinta, em caráter absolutamente excepcional, quando, havendo razões justas, a dilação atender a conveniência do serviço, que convém comece com qualidade, eficiência, regularidade e urbanidade (NSCGJ, II, XIII, 2).

No caso, uma nova prorrogação não se mostra nem justificada, nem conveniente. Conquanto a Oficial e Tabeliã tenha indicado vicissitudes para a obtenção de CNPJ e, pois, de papéis e selos de segurança (necessários, como se sabe, para passar certidões e lavrar atos notariais), isso não é fundamento bastante para que desde logo o seu cartório não comece a funcionar, ao menos com os mais essenciais dos serviços de um registro civil de pessoas naturais, como sejam as inscrições de nascimentos e óbitos, passando-se depois, paulatinamente, à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (09/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código 74W7I9QG.

regularização total das atividades, à medida que as primeiras dificuldades materiais se superem.

Ideal seria, é verdade, que a unidade já iniciasse a prestação do serviço público em plenas condições de entregar toda a gama de atos registrais e notariais de sua atribuição; se tal não é possível, nem por isso se deve tardar ainda mais no começo das atividades, fazendo-se o que é possível a partir da data já aprazada (isto é, 17 de janeiro p. f.), sob pena de perda do efeito do ato de delegação e vacância do cartório (NSCGJ, II, XIV, 5.3). Nesse quadro, a Oficial e Tabelião deverá contactar as empresas que hoje fornecem os materiais de segurança, para obter junto a alguma delas, com urgência, o que for possível, se necessário usando o seu cadastro de pessoa física (CPF), para cujo uso não há objeção por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça, enquanto não se expedir o CNPJ.

Quanto ao MM. Juízo Corregedor Permanente, caber-lhe-á dar início ao exercício no dia 17 próximo, verificando os livros e equipamentos que já houver, e tomando da Oficial e Tabeliã um plano claro e definido de regularização, com o acompanhamento necessário (NSCGJ, II, XIV, 5.2).

Portanto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de que não se defira nova prorrogação de prazo para o início de exercício, mantendo-se a data já fixada (= 17 de janeiro de 2026).

Sub censura.

São Paulo, 9 de janeiro de 2026.

JOSUÉ MODESTO PASSOS

Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (09/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código 74W7I9QG.

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA,** Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do Gab. 3.1, digitei.

Proc. nº 2025/159270

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria-Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** nova prorrogação do prazo de início de exercício, prevalecendo aquele já concedido (até 17/01/2026).

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão à Oficial e Tabeliã e ao MM. Juízo Corregedor Permanente, *com urgência.*

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, 9 de janeiro de 2026.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (09/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código VJDO3447.